

## ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

### REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

(com base no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho)

Por aplicação do ponto 4 do art.º 12º do Decreto-Lei nº 137/2012, esta eleição deve respeitar os preceitos legais do art.º 14º e art.º 15º do mesmo Decreto-Lei e do Regulamento Interno.

#### Processo Eleitoral

Todo o processo eleitoral será da responsabilidade do Conselho Geral que, para tal, constituirá uma comissão composta por três elementos, presidida pela Presidente daquele órgão.

#### Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é formada pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

#### Composição da Mesa Eleitoral

- a) Os membros da mesa eleitoral serão eleitos em Assembleia-Geral de Agrupamento, a realizar dia 04/10 às 18:00 horas
- b) Os membros eleitos não podem subscrever nenhuma das listas a escrutínio.
- c) A mesa eleitoral será composta por três elementos: Um presidente e dois vogais.
- d) Compete à mesa eleitoral a verificação da identidade dos eleitores, o apuramento dos resultados, bem como a elaboração e afixação da respetiva ata.

#### Cadernos Eleitorais

- a) Deverão ser elaborados cadernos eleitorais onde constarão os nomes de todos os docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.
- b) Os cadernos eleitorais estarão disponíveis, para consulta dos interessados, na Secretaria do Agrupamento, no horário de funcionamento da mesma, entre os dias **09 e 18 de outubro de 2017**.

### Candidaturas:

- a) As listas de representantes do pessoal docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
- b) As listas deverão assegurar, sempre que possível, a representação de todos os docentes de todos os ciclos de educação e de ensino do Agrupamento.
- c) Os membros da direção, os coordenadores de escolas, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos do art.º 30º do DL n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do conselho geral.
- d) Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.
- e) As listas deverão ser entregues na Secretaria do Agrupamento até às **16h do dia 13 de outubro de 2017**, que as identificará alfabeticamente por ordem cronológica de entrada.
- f) Confirmado o cumprimento dos requisitos legais referidos nas alíneas a), b) e c) proceder-se-á, de imediato, à divulgação das listas do seguinte modo:
  - g) *Afixação na sala de Professores da Escola E.B. 2/3;*
  - h) *Afixação nos locais de estilo dos Centros Escolares e nos JI.*
- i) Caso não seja apresentada nenhuma lista dentro do prazo referido na alínea c), será dado um prazo suplementar de 72 horas para apresentação da (s) lista (s) em falta, sendo todas as datas referidas neste regulamento afetadas do mesmo adiamento;
- j) Caso não seja apresentada qualquer lista durante o prazo suplementar referido na alínea anterior, será o facto comunicado à Direção dos Serviços de Educação do Norte, que dará as instruções que entender adequadas.
- k) Para a apresentação das listas, serão fornecidos impressos próprios.

### Ato Eleitoral

- a) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial e o votante fará descarga no Caderno Eleitoral por aposição de rubrica frente ao seu nome;
- b) O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, **das 9h às 17h30, do dia 18 de outubro**, no Átrio 1 (junto à receção) da Escola E.B. 2/3 de Cristelo;

- c) Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar e avaliar a normalidade do ato eleitoral;
- d) Esgotado o período de votação, procederá a mesa à contagem dos votos e elaborará a respetiva ata e afixará o resultado, dando dele conhecimento às entidades competentes;
- e) Consideram-se votos nulos todos os boletins rasurados e votos em branco todos os boletins em branco;
- f) Serão eleitos os membros de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 4 do Art.º 15º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (método de representação proporcional da média mais alta de Hondt).

### **Composição do Conselho Geral**

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- Oito representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Um representante dos formandos dos Cursos EFA ou Curso de Aprendizagem ou da Associação de Estudantes, quando maior de 16 anos. Caso não haja possibilidade de cumprir o estabelecido, a Associação de Estudantes pode designar um aluno para o Conselho Geral, sem direito a voto.
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

### **Omissões**

Em tudo o que este regulamento eleitoral for omissivo, aplicar-se-á o disposto na Lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Código do Procedimento Administrativo.

Cristelo, 4 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

---

(Dina Pinto)

## ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

### REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

(com base no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho)

#### Processo Eleitoral

Todo o processo eleitoral será da responsabilidade do Conselho Geral que, para tal, constituirá uma comissão composta por três elementos, presidida pela presidente do Conselho Geral.

#### Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é formada pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.

#### Composição da Mesa Eleitoral

- a) Os membros da mesa eleitoral serão eleitos em Assembleia-Geral de Agrupamento, a realizar no dia 04/10 às 18:30 horas.
- b) Os membros eleitos não podem subscrever nenhuma das listas a escrutínio.
- c) A mesa eleitoral será composta por três elementos. Um presidente e dois vogais.
- d) Compete à mesa eleitoral a verificação da identidade dos eleitores, o apuramento dos resultados, bem como a elaboração e afixação da respetiva ata.

#### Cadernos Eleitorais

- a) Deverão ser elaborados cadernos eleitorais onde constarão os nomes de todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.
- b) Os cadernos eleitorais estarão disponíveis, para consulta dos interessados, na Secretaria do Agrupamento, no horário de funcionamento da mesma, entre os dias **09 e 18 de outubro de 2017**.

#### Candidaturas:

- a) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos, em igual número, a membros suplentes.

b) Os candidatos não docentes deverão constituir-se em listas de DOIS membros efetivos, sendo UM Assistente Operacional e UM Assistente Técnico.

c) As listas deverão ser entregues à Presidente do Conselho Geral, até às **16h do dia 13 de outubro de 2017**, que as identificará alfabeticamente por ordem cronológica de entrada.

d) Confirmado o cumprimento dos requisitos legais referidos nas alíneas a), b) e c) proceder-se-á, de imediato, à divulgação das listas do seguinte modo:

Afixação na sala de Funcionários da Escola E.B. 2/3;

Afixação nos locais de estilo nos Centros Escolares e nos JI.

f) Caso não seja apresentada nenhuma lista dentro do prazo referido na alínea c), será dado um prazo suplementar de 72 horas para apresentação da (s) lista (s) em falta, sendo todas as datas referidas neste regulamento afetadas do mesmo adiamento;

g) Caso não seja apresentada qualquer lista durante o prazo suplementar referido na alínea anterior, será o facto comunicado à Direção dos Serviços de Educação do Norte, que dará as instruções que entender adequadas.

h) Para a apresentação das listas, serão fornecidos impressos próprios.

### **Ato Eleitoral**

a) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial e o votante fará descarga no Caderno Eleitoral por aposição de rubrica frente ao seu nome;

b) O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, **das 9h às 17h30, do dia 18 de outubro**, no Átrio 1 (junto à receção) da Escola E.B. 2/3 de Cristelo;

c) Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar e avaliar a normalidade do ato eleitoral;

d) Esgotado o período de votação, procederá a mesa à contagem dos votos e elaborará a respetiva ata e afixará o resultado, dando dele conhecimento às entidades competentes;

e) Consideram-se votos nulos todos os boletins rasurados e votos em branco todos os boletins em branco;

f) Serão eleitos os membros de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 4 do Art.º 15º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (método de representação proporcional da média mais alta de Hondt).

### Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- Oito representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Um representante dos formandos dos Cursos EFA ou Curso de Aprendizagem ou da Associação de Estudantes, quando maior de 16 anos. Caso não haja possibilidade de cumprir o estabelecido, a Associação de Estudantes pode designar um aluno para o Conselho Geral, sem direito a voto.
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

### Omissões

Em tudo o que este regulamento eleitoral for omissivo, aplicar-se-á o disposto na Lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril e no Código do Procedimento Administrativo.

Cristelo, 4 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

---

(Dina Pinto)